



# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

**CUNHA PONTES**  
ADVOGADOS

## MUNICÍPIOS PODEM COBRAR ISS SOBRE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE



Por decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que é constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador (software) desenvolvidos de forma personalizada (Tema 590).

No recurso ao Supremo, uma empresa de telefonia questionava decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que entendeu que a cobrança de ISS nessa situação está prevista na lista de serviços tributáveis e se enquadra em hipótese legal que prevê a incidência do imposto sobre serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior (parágrafo 1º do inciso 1º da Lei Complementar 116/2003). Também fundamentou sua decisão no fato de se tratar de serviço prestado por terceiro, o que não caracteriza atividade-meio de comunicação.

## MUNICÍPIOS PODEM COBRAR ISS SOBRE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE



Para a operadora, a hipótese em questão não está sujeita à tributação de ISS, porque o contrato envolvendo licenciamento ou cessão de software não trata de prestação de um serviço, mas de “uma obrigação de dar”. Apontava, ainda, violação a dispositivos constitucionais que garantem a não incidência de ISS sobre serviços de telecomunicações (parágrafo 3º do artigo 155 e inciso III do artigo 156).

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, ministro Dias Toffoli, para quem se aplica ao caso o entendimento de que o licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação, sejam esses de qualquer tipo, estão sujeitos ao ISS, e não ao ICMS (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1945 e 5659).

## MUNICÍPIOS PODEM COBRAR ISS SOBRE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE



Nesses precedentes, o Tribunal registrou que a distinção entre software de prateleira (padronizado) e por encomenda (personalizado) não é mais suficiente para a definição da competência para a tributação dos negócios jurídicos que envolvam programas de computador em suas diversas modalidades, pois é imprescindível a existência de esforço humano direcionado para a construção dos programas, configurando-se a obrigação de fazer.

No caso concreto, segundo o relator, o Tribunal de origem, ao cancelar a incidência do ISS, não divergiu da orientação do Supremo. A seu ver, não ocorre, no caso, ofensa ao artigo 155, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que veda a incidência de qualquer outro imposto sobre as operações de comunicação que não o ICMS, pois o serviço relacionado ao licenciamento do software personalizado, adquirido pela telefônica, não se confunde com o serviço de telecomunicação.

## MUNICÍPIOS PODEM COBRAR ISS SOBRE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE



O ministro frisou, ainda, que, apesar de o programa ter sido elaborado no exterior, a operação tributada é o licenciamento ou a cessão do direito de uso, que concretiza o serviço, sendo válida a incidência do ISS sobre serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, prestigiando o princípio da tributação no destino.

Assim como no julgamento das ADIs 1945 e 5659, o Plenário decidiu atribuir eficácia à decisão a partir de 3/3/2021. Ficam ressalvadas as ações judiciais em curso em 2/3/21 e as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até essa data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03”

## STF VAI DECIDIR VALIDADE DE CRITÉRIO PARA COBRANÇA DO IPTU



O Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF entendeu ter relevância constitucional e repercussão geral (Tema 1.084) a questão relativa à possibilidade de a lei tributária municipal delegar à Administração Tributária o poder de atribuir o valor venal de imóveis não-previstos na Planta Genérica de Valores, a partir de avaliação técnica para a apuração da base de cálculo do IPTU, como, por exemplo, ocorre nos casos de novos imóveis decorrentes de desmembramentos de lotes e de inclusão de área, anteriormente rural, em zona urbana após a edição da PGV.

O STF decidirá se é válida a lei do município de Londrina-PR que possibilita que a própria administração apure individualmente o valor venal dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do imposto, com base nos mesmos critérios que servem de base para apuração do valor venal dos imóveis nela previstos.

## STF VAI DECIDIR VALIDADE DE CRITÉRIO PARA COBRANÇA DO IPTU



As plantas genéricas de valores do IPTU são padrões de avaliação de imóveis em consonância com a metragem e com outros fatores, tais como localização, acabamento e antiguidade, ou seja, consistem em presunções relativas, no contexto da praticabilidade tributária, que auxiliam na fixação da base de cálculo desse imposto. As plantas genéricas de valores decorrem da impossibilidade de se fixar, em nível legal, detalhamentos técnicos que dependam de dados empíricos, relativizando-se, a partir de abstração generalizante, a individualização do lançamento tributário.

Trata-se de questão tributária extremamente relevante para os Municípios brasileiros porque permitirá a cobrança de IPTU sobre imóveis incorporados à zona urbana posteriormente à definição da planta genérica de valores.

## STF DECIDE QUE O ISS PODE SER COBRADO SOBRE O SERVIÇO DE INSERÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDA



Os Ministros do Supremo Tribunal Federal o STF decidiram, por unanimidade, que deve incidir o ISS, e não ICMS, sobre a atividade de prestação de serviço de inserção de textos publicitários e de propaganda em qualquer meio (ADI 6034).

Segundo o Tribunal, cabe à lei complementar dispor sobre conflito de competências entre os entes federados em matéria tributária, o que abrange controvérsias entre estados e municípios a respeito das incidências do ICMS e do ISS.

Idêntica atribuição também é cumprida pela lei complementar a que se refere o art. 156, inciso III, o qual dispõe caber à referida espécie normativa definir serviços de qualquer natureza para fins de incidência do imposto municipal.

# STF DECIDE QUE O ISS PODE SER COBRADO SOBRE O SERVIÇO DE INSERÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDA



O legislador complementar, atento a esse papel, estipulou estar abrangida pelo ISS, e não pelo ICMS-comunicação, a prestação do serviço de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Entendeu a Corte que o ato de inserir material de propaganda ou de publicidade em espaço contratado não se confunde com o de veicular ou de divulgar conteúdos por meio de comunicação social.

## STF DECIDE QUE O ISS PODE SER COBRADO SOBRE O SERVIÇO DE INSERÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDA



Diante disso, o Tribunal fixou a seguinte tese de julgamento: “É constitucional o subitem 17.25 da lista anexa à LC nº 116/03, incluído pela LC nº 157/16, no que propicia a incidência do ISS, afastando a do ICMS, sobre a prestação de serviço de 'inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)'.”

## MUNICÍPIOS PARAENSES PODEM FICAR SEM RECEBER OS REPASSES DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA.



De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, aproximadamente 60 municípios paraenses ainda não encaminharam as informações contábeis do exercício de 2021, referente ao cálculo do Valor Aluno Ano Total - VAAT, e por isso podem ficar de fora dos repasses de recursos para educação básica.

O cálculo VAAT leva em conta a arrecadação de impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de 2023.

A entidade explica que os municípios, por meio da sua contabilidade municipal, deverão transmitir ou retificar as informações da Matriz de Saldos Contábeis- MSC, ferramenta padronizada para o recebimento de informações contábeis e fiscais dos entes federados e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope.

## MUNICÍPIOS PARAENSES PODEM FICAR SEM RECEBER OS REPASSES DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA.



Essas informações deverão ser repassadas até o dia 31 de agosto, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro –Siconfi, data limite estabelecida na Lei 14.276/2021.

Os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Siconfi e a análise prévia configura tão somente uma indicação de pendência que poderá ou não ser confirmada em análise definitiva posterior.

Fonte: CNM

## OBRIGAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL TEM LIMITES, SEGUNDO O STF



O Supremo Tribunal Federal (STF) entende (Tema 1020) que é inconstitucional a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do município e a imposição da retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) em caso de descumprimento da obrigação.

O Tribunal considerou inconstitucional a legislação do Município de São Paulo (Lei 14.042/2005) que obrigava o cadastro, na Secretaria Municipal de Finanças, dos prestadores de serviços situados fora do território da capital paulista e submetidos ao ISS de outra cidade. Na ausência de cadastramento, o tomador dos serviços ficava obrigado a reter o valor do tributo.

Prevaleceu, no Tribunal, o entendimento do ministro Marco Aurélio, segundo o qual, a pretexto de afastar evasão fiscal, o município estabeleceu obrigação a contribuinte submetido a imposição tributária de outra municipalidade. Para ele, não se pode potencializar a finalidade fiscalizatória do cadastro a ponto permitir a criação de encargos, à margem da Constituição Federal e da legislação nacional sobre a matéria, por quem não integra a relação jurídica tributária.

## OBRIGAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL TEM LIMITES, SEGUNDO O STF



Quanto ao ISS, o ministro explicou que a Lei Complementar federal 116/2003 prevê, como regra geral, que o imposto é devido pelo prestador de serviços no local onde está sediado o estabelecimento. Portanto, se não há competência para instituição do tributo, não é possível o fisco municipal criar obrigação acessória.

O Tribunal reconheceu no caso a usurpação da competência legislativa da União, uma vez que a Constituição Federal atribui ao legislador complementar federal a previsão de normas gerais em matéria de tributação, de forma a disciplinar, entre outros pontos, os conflitos de competência e a definição dos contribuintes dos impostos. Também verificou ofensa ao artigo 152 da Constituição, pois a medida resulta em tratamento diferenciado em razão da procedência do serviço. A norma paulistana teria operado verdadeira modificação do critério espacial e da sujeição passiva do tributo.

## OBRIGAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL TEM LIMITES, SEGUNDO O STF



O Tribunal aprovou tese de repercussão geral nos seguintes termos: “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.

# CUNHA PONTES

ADVOGADOS

## Dúvidas?

Entre em contato com nossa equipe

 (91) 99198-2862 - Helenilson Pontes

 (91) 99116-6481 - Indira Gandhi

 (91) 99255-1697 - Andréia Toloza

 [helenilsonpontesadvocacia](https://www.instagram.com/helenilsonpontesadvocacia)

 [cunhapontesadvogados](https://www.facebook.com/cunhapontesadvogados)

 [cunhapontes.com.br](http://cunhapontes.com.br)